



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 194/2022

Processo Administrativo nº 8001/2022

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2022, Pregão Eletrônico nº 077/2021 da Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES.

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 194/2022, FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA/ES, ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA FLEX
ADMINISTRADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE VIANA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.587.933/0001-31, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, 251, Centro, Viana, ES, CEP: 29.130-068, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Saúde, **Sra. JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 105.855.497-29 doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FLEX ADMINISTRADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 27.431.055/0001-02, com sede na Rua Rodolfo Vadetário, nº 103, SALA 101, Nossa Senhora da Penha, Vila Velha/ES, CEP: 29.110-255, telefone: (27) 3345-6640 e-mail: comercial@globogroup.com.br, representada neste ato por **ANA CLÁUDIA CALDEIRA PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº. 052.019.917-00, mais adiante denominado **Contratado**, resolvem as partes celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 194/2022, processo Administrativo nº 8001/2022, que se regerá pelas disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº. 194/2022, firmado entre as partes, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda, com base no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 – Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 194/2022, **a partir de 21 de julho de 2025, por mais 12 (doze) meses**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1 - O valor total do presente termo aditivo é de **R\$ 2.477.104,44 (dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, cento e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**.



ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	00003904	RECEPCIONISTA 44 HORAS contratação de recepcionista 44 horas - quarenta e quatro horas	POSTO	43,00	R\$ 57.607,08	R\$ 2.477.104,44

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Termo Aditivo Contratual correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde:

Atividade/ Projeto: 005001.1012200012.018- ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE – SEMSA

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000150000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Atividade/ Projeto: 005001.1030100212.050 - IMPLANTAR, MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000150000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Atividade/ Projeto: 005001.1030100212.050 - IMPLANTAR, MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 160000000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Federal

Atividade/ Projeto: 005001.1030200212.053 - IMPLANTAR, MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000150000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Atividade/ Projeto: 005001.1030200212.053 - IMPLANTAR, MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 160000000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Federal

Atividade/ Projeto: 005001.10305952.058 - IMPLANTAR, MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000150000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde



Atividade/ Projeto: 005001.10305952.058 - IMPLANTAR, MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 160000000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Federal

4.2 - A despesa para o exercício subseqüente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 - A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

6.1 – Na execução deste instrumento, serão objeto de uso compartilhado de dados os seguintes dados pessoais: RG, CPF CNH, E-mail e outros;

6.2 – O compartilhamento de dados no presente caso visa, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto do Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade.

6.3 – O prazo de duração do compartilhamento de dados será até a vigência do Contrato, ao fim do qual os dados compartilhados com o operador serão eliminados, salvo os casos permitidos em Lei, no art. 16 da Lei nº 13.709/2018 – LGPD;

6.4 – O CONTRATANTE e o CONTRATADO atuarão como agentes de tratamento e atenderão às legislações atinentes à privacidade, em especial, a Lei nº 15.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, a Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que trata do Marco Civil da internet e a Lei nº 13.709 de 15 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, obrigando-se às partes a observarem todos os direitos que são garantidos aos titulares de dados pessoais, principalmente, mas não limitado a aqueles relacionados no artigo 18 da Lei nº 13.709 (LGPD);

6.5 – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

6.6 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

6.7 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**

6.8 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

6.9 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados".

CLÁUSULA SÉTIMA - RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

7.1 - As medições dos pagamentos do presente contrato estão sujeitas a retenção de imposto de renda nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, salvo nos casos excepcionais previsto no Art. 4º, do normativo supramencionado

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 – A garantia contratual prevista no Contrato original será renovada pela CONTRATADA proporcionalmente ao novo período de vigência estabelecido neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

9.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Viana/ES, 18 de julho de 2025.

JAQUELINE D
OLIVEIRA
JUBINI:10585549729

Assinado de forma digital por
JAQUELINE D OLIVEIRA
JUBINI: [REDACTED]
Dados: 2025.07.18 16:44:28 -03'00'

**JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

ANA CLAUDIA
CALDEIRA PEREIRA DE
ALMEIDA:0520199170
0

Assinado de forma digital por ANA CLAUDIA
CALDEIRA PEREIRA DE ALMEIDA:0520199170
Dados: 2025.07.18 15:15:39 -03'00'

**ANA CLÁUDIA CALDEIRA PEREIRA
FLEX ADMINISTRADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:
